



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

**LEI Nº 2041/2023**

**AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANITÁPOLIS/CDL PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA NATAL PREMIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a entidade "Câmara de Dirigentes Lojistas de Anitápolis/CDL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no sob o nº CNPJ 07.919.218/0001-93, com sede à Rua Arcelina de Souza Brand, 788 - Vila Antônio David, município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no exercício de 2023, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Paragrafo único.** O termo de Fomento é destinado exclusivamente para realização da campanha Natal Premiado no município de Anitápolis, ação de promoção do comércio local.

**Art. 2º** O repasse do valor mencionado no art. 1º, será pago em parcela única, no exercício corrente e deverá ser aplicado conforme o Plano de Trabalho.

**Art. 3º** A referida entidade deverá apresentar ao Poder Executivo e Legislativo, relatório de prestação de contas em até 60(sessenta) dias contados da liberação dos recursos repassados em conformidade com o previsto no art. 63 e seguinte da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotação existente no orçamento vigente, devendo estar previstas no respectivo Termo de Fomento.

**Art. 5º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, as quais serão regidas em observância à Lei Federal 13.019/2017, legislação correlata e alterações posteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis (SC), 18 de outubro de 2023.

Solange Back  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em  
18 de outubro de 2023.

Jéssica Rieg Haverot  
Chefe de Gabinete